



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1022/93

INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, que incidirá sobre o imóvel situado em logradouro servido de iluminação pública, a ser aplicada a partir do exercício de 1994.

Art. 2º — A Taxa de Iluminação Pública, que incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situado em logradouros servido de iluminação pública.

Parágr. único — O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente no mês de janeiro do ano a que se referir.

Art. 3º — Observando o disposto no art. 1º desta Lei, cobrir-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados os percentuais correspondentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLASSES (KWH)			PERCENTUAIS DE TARIFA DE IP
0	a	30	0
31	a	50	1,00
51	a	100	2,00
101	a	200	4,50
201	a	300	7,00
acima	de	300	8,00

Art. 4º - O produto de taxa constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 5º - A arrecadação da taxa, relativa ao art. 1º desta Lei, será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia, mediante convênio a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido convênio.

Art. 6º - Realizado o convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da Taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

Parág. 1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica acompanhadas de um comprovante de arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.

Parág. 2º - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá provi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

denciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

Art. 3º - O superávit eventual, verificado entre o montante arrecadado da taxa e o valor da fatura de iluminação pública, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal e, ainda havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de extensão de redes urbanas do Município, caso a prefeitura autorize.

Art. 7º - A cobrança da taxa, referente ao art. 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10

de novembro de 1993

JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL